



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 004/2013**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – **Residência em Enfermagem em Saúde Coletiva.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031125/12-34,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - **Residência em Enfermagem em Saúde Coletiva** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Ciências sociais, saúde coletiva e enfermagem	90			90
Política, planejamento e programas em saúde	120			120
Bioestatística e epidemiologia	90			90
Vigilância em saúde	30			30
Seminários de vivência sobre atividades nas unidades de treinamento em serviço I	30			30
Seminários de vivência sobre atividades nas unidades de treinamento em serviço II	30			30
Ambiente, saúde e trabalho	90			90
Vulnerabilidade e grupos humanos	60			60
Metodologia da pesquisa I	60			60
Metodologia da pesquisa II	60			60
Educação, comunicação e tecnologias educacionais	60			60

O processo de cuidar em saúde coletiva	60			60
Planejamento e gestão da atenção básica I	60			60
Planejamento e gestão da atenção básica II	30			30
Atividades de pesquisa e monografia		182		182
Atividades de extensão		100		100
Atividade assistencial			4608	4608
Carga horária semanal	60			
<b>Carga horária total</b>	<b>5760</b>			<b>5760</b>

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

**Art. 3º** - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 4 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2013, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala de Reuniões, 16 de janeiro de 2013.

SYDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor